

TC- 032.700/2011-3

Natureza: Denúncia.

Denunciante: (identidade preservada nos termos do Art. 236, do RI/TCU)

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

I- FATOS:

O denunciante relata fatos que estariam sendo praticados pelo Prefeito de Curuçá, Fernando Alberto Cabral da Cruz “que, em conluio com a maioria dos vereadores, formaram uma verdadeira facção criminoso e estão surrupando os cofres da Prefeitura Municipal de Curuçá”. Denúncia formulada nos itens 1 a 8 do expediente autuado como peças 1 e 2 destes autos. Utilizando-nos da nomenclatura usada pelo denunciante, a matéria denunciada pode assim ser resumida:

a) **DECRETOS/PROJETOS DE LEIS:**

Edição de diversos atos legislativos, objetivando a caracterização de situação de emergência no município, injustificadamente segundo o denunciante, para, caracterizada a emergência, o prefeito e seus seguidores praticarem diversas irregularidades.

b) **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:**

b.1) Utilização de percentual aquém do estabelecido em Lei, para pagamento de professores municipais, dos recursos do Fundeb. 28% em 2009 e nada, até a data da denúncia, 26/09/2011, no exercício de 2011.

b.2) Superfaturamento nas poucas obras, reformas e ampliações realizadas em escolas. Sendo as licitações e cartas convites montadas, para favorecer a “organização criminoso que age em conluio com o prefeito”. Os R\$ 841.500,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) repassados pelo Ministério da Educação, para a construção de duas escolas, nas agrovilas de Araquaim e São Pedro, teriam sido integralmente sacados e gastos e, até o momento da denúncia, da obra, haveria somente a placa.

b.3) Aquisição de apenas 3 ônibus com os recursos do Programa Caminho da Escola - R\$ 615.000,00, (seiscentos e quinze mil reais) recebidos em 14/01/2011; e R\$ 321.000,00, (trezentos e vinte e um mil reais) recebidos em 19/11/2009.

c) **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO:**

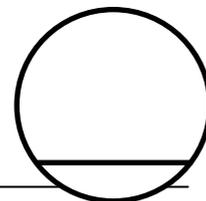
c.1) Desvio dos recursos repassados por esse Ministério ao município de Curuçá, via a Superintendência Regional do Incra em Belém do Pará, no valor de R\$ 1.273.711,41 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), em 20/07/2011, para a construção de 55,20 Km de estradas vicinais e mais R\$ 557.513,45 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), em 20/10/2010, para a recuperação de estradas vicinais na área Resex (Reserva Extrativista de Mãe Grande). Uma vez que, segundo o denunciante, todas as estradas se encontram intrafegáveis, com prejuízo para os agricultores, que não podem escoar sua produção. Tanto que ele, como cidadão/contribuinte questionou por ofício, a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará e teve como resposta o Ofício INCRA/SR (01) COM. CRÉDITO/PA/Nº 1346/2011, de 16/08/2011, que acusa o recebimento do expediente do denunciante e pede esclarecimento quanto à finalidade “da presente requisição”.

c.2) Desvio dos recursos repassados pelo Incra, para a construção de 1.400 (mil e quatrocentas) casas populares, das quais apenas 900 teriam sido construídas, nenhuma completamente acabada.

d) **MINISTÉRIO DAS CIDADES:**

Desvio dos recursos da ordem de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), no dia 17/03/2011, repassados por esse Ministério, destinados à construção de unidades habitacionais, os quais teriam sido sacados e nenhuma unidade construída.

f) **MINISTÉRIO DA SAÚDE:**



Elevação da categoria da Unidade Básica de Saúde daquele Município, de SEMIPLENA para PLENA, por influência do prefeito junto ao SUS, com a única finalidade de o município passar a receber mais recursos, sem que UBS/Curuçá estivesse equipada para promover o atendimento compatível da categoria plena (média e alta complexidade). Tanto que o único tratamento oferecido à população é ambulanciaterapia- deslocamento dos doentes para outros municípios, diz o denunciante.

f.1) Destinação inadequada do lixo hospitalar, a céu aberto, poluindo as nascentes dos rios e poços de abastecimento d'água do município .

f.2) Funcionamento inadequado dos postos de saúde da família funcionariam precariamente, com os médicos neles lotados não cumprindo a devida jornada de trabalho.

g) INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

Desoneração criminosa da folha de pagamento da Prefeitura em 90%, para que os valores a serem recolhidos à Previdência Social baixassem a quantias irrisórias. E também, por influência do prefeito, a dívida da Prefeitura Municipal de Curuçá para com a previdência social, de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), até 2004, teria sido reduzida para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E também, os valores descontados dos salários dos servidores, a título de INSS e FGTS, não estariam sendo recolhidos aos respectivos cofres.

II- ANÁLISE TÉCNICA:

11. Por fugirem à competência do TCU, deixamos de apreciar os pontos 1, 6 e 7 da denúncia, consignadas nas alíneas: “a”, “f” e “g” desta instrução.

12. Apreciando-se os elementos juntados a título de prova (peça 3), tem-se que:

12.1 Os das páginas 3/9, 13/14, 16/19 são elementos com que o denunciante pretende provar que o estado de emergência decretado pelo denunciado não tinha procedência. Os das páginas 22/25 são relações de Unidades de Saúde da Família. Os das páginas 26/58 e 62/87 são planilhas referentes a Consulta Estabelecimento /Módulos Profissionais/ Profissionais por Estabelecimento, extraídas do sistema do DATASUS. Referem-se portanto, a matéria não analisada nesta instrução.

12.2 São elementos relevantes, os adiante relacionados, por dizerem respeito direta ou indiretamente a matérias da competência fiscalizadora do TCU:

a) Peça 3, página 15- Relação extraída do Portal da Transparência, em que constam 15 (quinze) convênios firmados pela União com o município de Curuçá/PA, no período de 01/01/1996 a 11/04/2011.

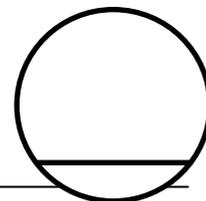
b) Peça 3, páginas 10/12- Planilha de custo de financiamento de um ônibus convencional, marca Volkswagen, com recursos do programa Caminho da Escola, no valor total de R\$ 316.123,16, em 05/10/09.

c) Peça 3, páginas 20/21- Repasse do FUNDEB/2011.

d) Peça 3, página 59 - Ofício INCRA/SR (01) COM. CRÉDITO/PA/Nº 1346/2011, de 16/08/2011, em que o superintendente regional substituto acusa o recebimento de expediente do denunciante e pede esclarecimento quanto à finalidade “ da presente requisição” .

e) Peça 3, páginas 60/61- Fotos de canteiro de obra. Com destaque para a foto da página 60, em que consta uma placa da obra, que informa “ Construção de Espaço Educativo II, com 6 salas de aula, na comunidade de Araquain”, em Convênio firmado entre o FNDE e o município de Curuçá/PA, no valor de R\$ 850.000,00; recursos do FNDE, R\$ 841.500,00 e contrapartida de R\$ 8.5000,00.

13. A matéria denunciada, relatada nas alíneas do item 1 desta instrução, ante as informações da relação do Portal da Transparência descrita na alínea “a” do item 12.2, por nós atualizada no que passou a ser a peça 4, sugere a apuração da aplicação dos recursos federais, repassados pesos seguintes convênios: Convênio 663.304, 664.034 e 653.778, firmados com o Ministério da Educação; Convênios 708.845 e 708.842, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário; e Convênio nº 627.312, com o Ministério das Cidades.



14. Convênio 663.304- Objeto: construção de escolas rurais, em atendimento ao Plano de Metas compromisso Todos pela Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas-PAR; Valor total: R\$ 1.683.000,00.

14.1 Conjugando-se as informações da tela do Portal da Transparência (peça 4) e da tela do SIAFI (peça 18), observa-se que a última liberação de recursos, na ordem de R\$ 841.500,00, se deu em 30/12/2010. O termo final da vigência é 14/11/2012, encontrando-se o convênio na situação adimplente. A foto encaminhada pelo denunciante (peça 3 – p. 60/61) pode retratar uma realidade superada. O convênio está em andamento, sendo seu prazo de prestação de contas 13/01/2013.

15. Convênio 664.034- objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola; Valor: R\$ 615.780,00, liberado integralmente, em 14/01/2011. (alínea “b.3” do item 1 desta instrução).

15.1 A análise das peças 8 e 9 (tela do Portal da Transparência e do SIAFI) revelam que o valor foi liberado integralmente, em 14/01/2011 e que a vigência do convênio foi até 20/12/2011, encontrando-se ainda, dentro do prazo para prestação de contas, tanto que, no SIAFI, está na situação a comprovar.

16. Convênio 653.778- objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola, no valor de R\$ 361.106,50.

16.1 As peças de fls. 10 e 11 revelam que o valor foi liberado integralmente em 19/11/2009 (peça 11, p. 2 e 3) e que o convênio vigorou até 02/11/2010. Deduz-se que as contas já teriam sido apresentadas, uma vez que o convênio figura como adimplente e o prazo de prestação de contas era 01/01/2011. Até a data da pesquisa, 02/02/2012, não havia ocorrido a aprovação, uma vez que está pendente de aprovação, como se vê na página 3 da peça 11. Ficando sugerida diligência ao FNDE, para informar quanto à situação do convênio.

17. Convênio 708.845- objeto: complementação de 55,20 Km de estradas vicinais, localizadas na Reseva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, em área vinculada ao Programa de Reforma Agrária; valor: R\$ 1.237.711,41.

17.1 Apreciando-se as peças 12 e 13, observa-se que a última parcela, no valor de R\$ 275.180,67, foi liberada em 20/07/2011, ocorrendo as liberações entre março de 2010 e julho de 2011, estando o processo pendente de prestação de contas, até 02/02/2012, quando foi feita pesquisa junto ao SICONV, conforme a peça 13, p. 1. Sugerindo, a situação de fato, diligência junto à Superintendência do INCRA em Belém, para informação quanto á prestação de contas.

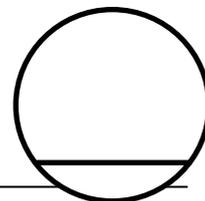
18. Convênio 708.842- objeto: complementação de 22,70 Km de estradas vicinais, localizadas na Reseva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, em área vinculada ao Programa de Reforma Agrária. Valor: R\$ 557.513,45.

18.1 A última liberação desse convênio se deu em 29/10/2010, no valor de R\$ 166.059,46 (peça 14 e 15), tendo as liberações se dado, entre junho e outubro de 2010 (peça 15, p. 4-5). O prazo de prestação de contas expirou em 30/11/2011 e, até a realização da pesquisa, em 02/02/2012, o processo pendia de prestação de contas. Fato que induz diligência ao INCRA/Belém, para atualização de informações quanto á prestação de contas.

19. Convênio nº 627.312- objeto: produção ou aquisição de unidades habitacionais; Valor: R\$ 493.100.

19.1 As peças 16 e 17 revelam que a última liberação, no valor de R\$ 17.110,93, se deu em 17/03/2011 e que o conjunto das liberações ocorreu entre janeiro/2010 e março/2011, no valor total de R\$ 165.040,93. O processo está adimplente e, considerando que o termo final da vigência foi 18/01/2012, o prazo de prestação de contas expirará somente em 18/03/2012. (peça 16, p. 2).

20. A matéria tratada na línea “b.1”, item 1 desta instrução –utilização de percentual aquém do definido em Lei, para pagamento de professore municipais, dos recursos de FUNDEB, apenas 28% em 2009 e nenhum valor, até a data da denúncia (26/11/2011), no exercício de 2011- sugere, quando da análise de mérito deste processo, o envio da documentação pertinente a este tópico, ao TCM/PA, para exame.



III- CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

21. Ante a análise dos itens 14 a 18 desta instrução, propomos as seguintes diligências:

21.1 Ao FNDE: para informar se as contas do Convênio 653.778 - firmado com o município de Curuçá, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola, no valor de R\$ 361.106,50 - já foram apreciadas e, na hipótese de ter ocorrido a apreciação, se elas foram aprovadas.

21.2 À Superintendência Regional do INCRA no Pará: para informar se já foram apreciadas e, em tendo ocorrido a apreciação, se foram aprovadas as contas dos seguintes convênios, firmados com a Prefeitura de Curuçá/PA:

a) Convênio 708.845- que teve como objeto a complementação de 55,20 Km de estradas vicinais, localizadas na Reseva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, em área vinculada ao Programa de Reforma Agrária, no valor de R\$ 1.237.711,41.

b) Convênio 708.842- oque teve como objeto a complementação de 22,70 Km de estradas vicinais, localizadas na Reseva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, em área vinculada ao Programa de Reforma Agrária, no valor de R\$ 557.513,45.

TCU/SECEX-PA, 7 de fevereiro de 2011.

OCTAVIO JOSÉ PESSOA FERREIRA
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 703-0